

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

Processo Seletivo nº 002/2026 – Edital nº 001/2026 – Município de Pirai do Sul/PR

A Comissão de Elaboração, Aplicação e Correção do Processo Seletivo nº 002/2026, do Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, na qualidade de agente de integração executor do certame, em conjunto com o Município de Pirai do Sul/PR, no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação de regência e no Edital nº 001/2026, torna pública a presente Decisão, para conhecimento dos candidatos requerentes, dos demais candidatos e interessados, da Comissão do Processo Seletivo, do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1** Três candidatos regularmente inscritos neste certame sob o código de vaga PS01 (Ensino Médio Regular – Secretaria de Administração), na condição de pessoas com deficiência (Transtorno do Espectro Autista), fazem jus a atendimento especializado para a realização da prova objetiva. Para preservação de seus dados pessoais sensíveis, são identificados nesta publicação pelas iniciais e pelos respectivos números de protocolo: D.M.B.C. (protocolo nº 001407); A.B.F. (protocolo nº 001381); e S.R.A.M. (protocolo nº 001349).
- 1.2** O candidato D.M.B.C. requereu expressamente: (i) a leitura das instruções e das questões por fiscal; (ii) a realização da prova em sala separada, para redução de distrações e estímulos; e (iii) a concessão de tempo adicional, se necessário. Os demais candidatos declararam, no ato da inscrição, a condição de pessoa com deficiência (Transtorno do Espectro Autista). Diante da identidade da condição e por medida de isonomia, o atendimento especializado é deliberado de forma uniforme para os três candidatos.
- 1.3** Preservam-se, nesta publicação, os dados pessoais sensíveis do requerente, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do item 14.4 do Edital, mantida a versão íntegra e nominal nos autos do processo, à disposição da Comissão e dos órgãos de fiscalização.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1** A Constituição Federal consagra, em seu art. 37, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegura, em seu art. 5º, a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza.
- 2.2** Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, fazendo jus, por conseguinte, a todas as garantias de acessibilidade previstas no ordenamento jurídico.
- 2.3** A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) assegura à pessoa com deficiência o direito à igualdade de oportunidades e às adaptações razoáveis necessárias à sua participação, em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo vedada qualquer forma de discriminação, o que, no âmbito dos certames, se materializa pela oferta de condições adequadas de acessibilidade.
- 2.4** O Decreto nº 9.508/2018, parâmetro nacional em matéria de acessibilidade em concursos e processos seletivos, prevê, em seu art. 4º, a adequação de critérios para a realização

das provas mediante adaptações razoáveis, admitindo, em seu § 2º, a concessão de tempo adicional à pessoa com deficiência, mediante justificativa técnica.

- 2.5** O Edital nº 001/2026, em seu item 6, assegura a participação da pessoa com deficiência neste certame, remetendo o conceito à Lei nº 13.146/2015 e ao Decreto nº 11.063/2022 (item 6.4), e exige a apresentação de laudo médico apenas por ocasião da contratação (item 6.5), não o condicionando à realização da prova.
- 2.6** Embora o Edital assegure a participação da pessoa com deficiência, não detalhou expressamente as condições específicas de acessibilidade para a realização da prova objetiva. Tratando-se de matéria não regulada de forma exaustiva, resolve-se o ponto como caso omissis, na forma do item 14.6 do Edital — que atribui a solução ao Município em conjunto com o CIN —, à luz da legislação acima, prevalecendo a máxima efetividade do direito à acessibilidade e vedada qualquer restrição que inviabilize a participação do candidato em igualdade de condições.
- 2.7** A adaptação razoável, definida no art. 3º, inciso VI, da Lei nº 13.146/2015, consiste nas modificações e nos ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional, destinados a assegurar à pessoa com deficiência o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais. Esse parâmetro autoriza tanto o dimensionamento proporcional do tempo adicional quanto a dispensa de exigências meramente operacionais que, aplicadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, representem ônus ou constrangimento adicional, desde que preservada a integridade do certame.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão **DEFERE INTEGRALMENTE** a solicitação de atendimento especializado, nos seguintes termos:

Providência	Deliberação
Sala especializada	DEFERIDO – sala exclusiva compartilhada pelos três candidatos, em ambiente de menor estímulo, no mesmo local de aplicação.
Leitura da prova (fiscal leitor)	DEFERIDO – fiscal designado para leitura das instruções e questões, vedada interferência no conteúdo.
Tempo adicional	DEFERIDO – acréscimo de até 30 minutos ao tempo regular de 2 horas (item 8.4), totalizando até 2h30.
Saída individual	DEFERIDO – dispensada a exigência de permanência e saída conjunta dos últimos candidatos; cada um poderá sair ao concluir, respeitado o mínimo de 30 min do início (item 8.4).

- 3.1 Sala especializada:** os três candidatos (D.M.B.C., A.B.F. e S.R.A.M.) realizarão a prova em uma mesma sala especializada, de uso exclusivo, no mesmo local de aplicação, em ambiente que favoreça a redução de estímulos e distrações.
- 3.2 Fiscal leitor:** será designado fiscal para a leitura das instruções e das questões, na sala de atendimento especializado, ao candidato que dela necessitar, vedada qualquer interferência quanto ao conteúdo, à interpretação ou à resolução das questões, preservada a lisura do certame.
- 3.3 Tempo adicional:** fica concedido o acréscimo de até 30 (trinta) minutos ao tempo regular de 2 (duas) horas previsto no item 8.4 do Edital, totalizando o limite de até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos. O quantum é dimensionado de forma proporcional à duração e à

natureza da prova (30 questões objetivas), a título de adaptação razoável (art. 3º, VI, da Lei nº 13.146/2015), observado que o Decreto nº 9.508/2018 admite o tempo adicional sem fixar montante rígido, remetendo-o à necessidade concreta.

- 3.4 Saída individual (dispensa da regra dos últimos candidatos):** na sala especializada, cada candidato poderá retirar-se individualmente tão logo conclua a sua prova, observado apenas o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos contados do início (item 8.4), ficando dispensada a exigência operacional — aplicável às demais salas — de permanência e saída conjunta dos últimos candidatos. A medida constitui adaptação razoável (art. 3º, VI, da Lei nº 13.146/2015) e evita que a permanência prolongada, à espera da conclusão dos demais, imponha à pessoa com Transtorno do Espectro Autista sobrecarga sensorial e emocional. Fica preservada a integridade do encerramento da sala mediante lavratura de ata e testemunho dos fiscais e da coordenação, responsáveis pela guarda e pelo lacre dos materiais.
- 3.5** Os critérios ora fixados aplicam-se, em idênticas condições e mediante solicitação, a qualquer outro candidato com deficiência inscrito neste certame que deles necessite, assegurando-se a isonomia entre os candidatos em igual situação.

IV – DAS DETERMINAÇÕES

- 4.1** Ficam os candidatos convidados a encaminhar, para completa instrução dos autos e reforço da transparência, laudo médico legível, emitido nos últimos 12 (doze) meses e com indicação do CID, ao e-mail selecao@ecin.org.br, até o dia 17/07/2026. O presente deferimento NÃO fica condicionado à apresentação prévia do laudo, ficando assegurado o atendimento especializado no dia da prova independentemente de sua juntada.
- 4.2** Determina-se à coordenação de aplicação a reserva de sala e a designação de fiscal leitor no local de prova, bem como a orientação da equipe quanto às condições ora deferidas.
- 4.3** Recomenda-se ao candidato o comparecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto, para o adequado encaminhamento ao local de atendimento especializado.
- 4.4** Determina-se a publicação da presente Decisão nos sites do CIN Estágios (www.estagioscin.org.br) e do Município de Pirai do Sul (www.piraidosul.pr.gov.br), com preservação dos dados sensíveis do candidato (LGPD), e a juntada da versão íntegra aos autos do Processo Seletivo, à disposição da Comissão, do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.5** Dê-se ciência aos candidatos e ao Município de Pirai do Sul.

Pirai do Sul/PR, 14 de julho de 2026.